



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

PT LAS RAS
0621495/2019
25/09/2019
Pág. 1 de 6

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº0621495/2019

PA COPAM Nº: 16700/2014/003/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: G F Neves Mineração ME

CNPJ: 173415450001-64

EMPREENDIMENTO: G F Neves Mineração ME

CNPJ: 173415450001-64

ENDEREÇO: Área Córrego Laranjeiras-Sapucaia do Norte S/N

MUNICÍPIO(S): Galiléia-MG

ZONA: Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude (x) 237187 Longitude (y) 7918427

AMN/DNPM: 830302/2014

Substância Mineral: Berilo, turmalina, quartzo, feldspato

RECURSO HÍDRICO: Certidão de Uso Insignificante nº78485/2018

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	PARÂMETRO
A-01-01-5	Lavra a subterrânea de pegmatitos e gemas	2	360,0 m³/ano

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Rogério Moura

REGISTRO:

CREA-MG191263– ART 14201900000005197236

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Mary Aparecida Alves de Almeida
Gestora Ambiental – Engenheira Ambiental

806457-8

De acordo:

Vinícius Valadares Moura
Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.365.375-3



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº0621495/2019

O empreendimento G. F. Neves Mineração ME atua no ramo de mineração, exercendo suas atividades na propriedade Fazenda Laranjeira, zona rural do município de Galiléia-MG.

O empreendimento possuía Autorização Ambiental de Funcionamento N°00109/2015 vigente até 12/01/2019. Buscando regularizar as atividades, foi formalizado em 30/07/2019 processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado na SUPRAM LM, via Relatório Ambiental Simplificado N°16700/2014/003/2019. Após análise preliminar, para melhor instrução do processo foram solicitadas informações complementares por meio do Ofício SUPRAM LM n°290/2019, sendo tais informações apresentadas pelo empreendedor no prazo previsto.

No processo administrativo em questão é listado como atividade passível de licenciamento ambiental, Lavra subterrânea pegmatitos e gemas (A-01-01-5) com produção bruta de 360,0m³/ ano. O empreendimento se enquadra como classe 2 (dois) e critério locacional 0 (zero) caracterizado por meio dos parâmetros e portes conforme Deliberação Normativa DN COPAM n° 217/2017, sendo constatado na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente Recursos Hídricos (IDE-SISEMA) que os critérios locacionais e/ou fatores de restrição /vedação não incidem na área de instalação do empreendimento.

A área da lavra está inserida em zona sob domínio do Bioma Mata Atlântica, Bacia hidrográfica-UPGRH Incremental do Rio Suaçuí DO4, em região onde há predominância de atividades agropecuárias e de remanescentes florestais. A área concedida para atividade de lavra abrange uma poligonal de 14,54 hectares conforme ANM/DNPM Processo N°830302/2014. A área utilizada para a lavra é de aproximadamente 0,11 hectares no imóvel de localização do empreendimento, que possui área equivalente 5,2872 ha conforme inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) MG-3127305-2B94467949274E8E800BB21D75B87A1C.

A atividade principal do licenciamento ambiental é a lavra subterrânea com câmeras e pilares ou corte de aterro em duas galerias. O processo produtivo consiste na extração das substâncias turmalina, quartzo, berilo e feldspato, através do desmonte manual e utilizando a tecnologia Pyroblas que é um dispositivo que ao ser acionado reage proporcionando a fragmentação da rocha. Foi informado que não está previsto a formação de pilha de rejeito/estéril; os rejeitos provenientes da extração serão armazenados temporariamente no pátio e em seguida serão utilizados no preenchimento de galerias desativadas ou na manutenção de estradas de acesso.

Segundo informado no Formulário de caracterização do empreendimento- FCE, a atividade de lavra teve início em 2015, entretanto consta nos autos do processo declaração emitida pelo responsável técnico que o empreendimento suspendeu as atividades após o vencimento da licença ambiental. Foi declarado ainda no FCE que não haverá intervenções em Área de Preservação Permanente (APP), supressão de vegetação nativa e ou corte de árvores isoladas para a continuidade da operação do empreendimento.

O empreendimento possui regularização do recurso hídrico através das Certidões de Registro de Uso Insignificante n°78485/2018 e n°134836/2019 por meio da qual é declarada a captação em curso d'água e a captação subterrânea por meio de poço manual respectivamente; sendo a finalidade do uso do recurso hídrico para consumo humano, aspersão de vias e na atividade minerária.



Para executar as atividades o empreendimento possui 04(quatro) funcionários. O local possui estrutura de apoio (área de vivência e banheiros, galpão com compressor e baias para armazenamento de resíduos). Foi informado que não ocorre o armazenamento de óleo diesel no local, o gerador utilizado é abastecido semanalmente não ficando volume excedente. A área do gerador possui cobertura, piso impermeabilizado e canaletas interligadas a caixa separadora de água e óleo. A manutenção de veículos/equipamentos é realizada por oficinas terceirizadas nas cidades próximas.

As estradas e vias de acessos não são pavimentadas, sendo informado que possuirão sistema de drenagem a fim de direcionar as águas pluviais evitando processos erosivos e carreamento de partículas para cursos d'água a jusante do empreendimento.

Os impactos ambientais negativos inerentes às atividades desenvolvidas são: a geração de efluentes líquidos, geração de focos erosivos, emissão de poluentes atmosféricos, geração de resíduos sólidos, impactos visuais e geração de ruídos e vibrações.

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são sanitários oriundos da área de vivência. O efluente será direcionado para o sistema de tratamento Biote, conforme projeto que consta nos autos do processo; após o processo de tratamento o efluente é lançado em sumidouro.

Os resíduos sólidos gerados perfazem um total de 100 kg/mês, consistem em resíduos domésticos, sucatas metálicas, plásticos, vidros, pneumáticos e resíduos contaminados com óleo/graxa. Os resíduos serão acondicionados em recipientes e armazenados temporariamente em baias. Será realizada no empreendimento a compostagem dos resíduos orgânicos, sendo que os demais resíduos serão destinados para a empresa terceirizada responsável pelo gerenciamento.

As emissões atmosféricas (matérias particulados) são difusas e de baixo impacto, oriundas do desmonte das rochas e dos veículos/máquinas. Como medidas mitigadoras para a emissão de material particulado, o empreendimento propõe o uso de água para perfuração da rocha, a manutenção preventiva dos equipamentos e utilização de Equipamentos de Proteção Individual-EPI's.

A geração de ruídos e vibrações causados pelo desmonte das rochas e das máquinas é de pequena intensidade; os impactos serão mitigados a partir da utilização de Equipamentos de Proteção Individual- EPI's e por estar situado na área rural não apresentará interferência a núcleos populacionais.

De acordo o Relatório Ambiental Simplificado -RAS os processos erosivos podem ocorrer na área da lavra e nas vias de acesso, estes serão mitigados mediante a construção de canaletas, caixas secas e bacias de decantação, com o objetivo de direcionar as águas pluviais, evitando processos erosivos e carreamento de partículas para cursos d'água a jusante do empreendimento.

Consta no RAS proposta um projeto de revegetação e reconformação topográfica para reabilitação ambiental da área degradada ao final da atividade da lavra.

Ressalta-se, ainda, que não foram identificados e registrados no RAS outros impactos ambientais relevantes que possam estar associados à operação do empreendimento, sendo as medidas propostas consideradas satisfatórias à mitigação, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado



(RAS), sugere-se o **deferimento** da Licença Ambiental Simplificada para empreendimento **G. F. Neves Mineração ME**, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como a adoção de outras medidas já definidas como obrigatórias em normas e regulamentos que tratam da matéria ambiental.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Este parecer foi elaborado com base nas informações contidas nos relatórios, estudos ambientais e projetos apresentados. Sendo que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais, desta forma, a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

Anexo I

Condicionantes para Licença ambiental Simplificada do empreendimento **G. F. Neves Mineração ME** "Galiléia-MG.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Autômonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Executar periodicamente a manutenção das caixas secas instaladas nas vias de acesso ao empreendimento especialmente em setembro e em janeiro. Enviar anualmente relatório técnico fotográfico das ações realizadas	Durante a vigência da licença
03	Instalar cortina arbórea no entorno da área do empreendimento.	06 meses
04	Apresentar regularização ambiental referente às empresas e/ou aterros responsáveis pela destinação dos resíduos sólidos gerados.	01 mês
05	Comprovar por meio de relatório técnico-fotográfico a instalação do sistema de tratamento do efluente sanitário do empreendimento.	30 dias após a emissão da licença
06	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a execução do Plano de Revegetação da área da lavra	Final da vigência da licença



* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada **G. F. Neves Mineração ME**
Galiléia-MG.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída da BIOTE	PH, materias sedimentáveis, DBO, DQO, óleos vegetais e gorduras animais e graxas, substancias tensoativas e sólidos em suspensão totais	Semestral

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: A amostragem deverá ser realizada nos pontos de monitoramento devidamente descritos no plano de monitoramento apresentado.

Relatórios: Enviar anualmente no mês de outubro, a SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente no mês de outubro, a Supram LM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente a Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.